



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
35ª Promotoria de Justiça Cível do NDPPPA da Capital

MISSÃO: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e pleno exercício da cidadania.

PORTARIA nº 07/2016 - 35ª PJEC

(SIMP nº 002173-023/2015)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, pelo Promotor de Justiça no final assinado, titular da 35ª Promotoria de Justiça Cível, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição da República; arts. 25, inciso IV, 26, inciso I e 27 da Lei 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; arts. 60, inciso VI, letra “b” e “d”, 61, 62 e seguintes, da Lei Complementar Estadual 416/2010 – Lei Orgânica do MP/MT, art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85 – Lei da ACP e art. 17 da Lei 8.429/92 – LIA, observando ainda o contido na Resolução nº 10/2007-CSMP de 18/12/07 e também ...

- I. **Considerando** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa de ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88);
- II. **Considerando** que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e os demais instrumentos legalmente previstos para defesa da probidade administrativa, anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou a moralidade administrativa, bem como a imposição de obrigação de fazer e/ou de não fazer, visando garantir transparência, lisura e eficiência na gestão da coisa pública (art. 37 § 5º da Constituição Federal; art. 25, IV, “a” e “b” da Lei nº 8.625/93-LOMP; arts. 1º e 3º da Lei nº 7.347/85-LACP e art. 60 e seguintes da LCE 416/2010);
- III. **Considerando** ser função institucional do Ministério Público, o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos órgãos da Administração Pública em geral e dos órgãos da Administração Pública em geral, quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições e das garantias, condições, direitos, deveres e vedações previstos na Constituição Federal e na legislação em geral (art. 5º, V, da LC nº 75/93 e art. 27, I e II, da Lei nº 8.625/93);
- IV. **Considerando** ser dever do Ministério Público a atuação preventiva, através de recomendações e ajustamento de conduta, visando corrigir



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
35ª Promotoria de Justiça Cível do NDPPPA da Capital

MISSÃO: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e pleno exercício da cidadania.

ou impedir a realização de atos que importem enriquecimento ilícito, causem prejuízo ao erário ou violem os princípios da Administração Pública;

- V. **Considerando** as notícias de fatos instauradas relatando que GUILHERME LINARES NOLASCO nomeado pelo governador do Estado de Mato Grosso para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-2, de Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA, a partir de 1º de janeiro de 2015 - Ato nº 056/2015 publicado em 07/01/2015 é proprietário da Fazenda Manacá, localizada na zona rural da cidade de Chapada dos Guimarães-MT, e, portanto, estaria em desacordo com o artigo 3º, § 3º, da Lei 9.070/2008;
- VI. **Considerando** que o prazo de validade do instrumento particular de arrendamento (fls. 53/58) e aditivo (fls. 59/60), firmados entre Fazendas Reunidas Boi Gordo, representada por seu diretor Paulo Roberto de Andrade (Arrendadora) e Guilherme Linares Nolasco (Arrendatário) de uma área de 1.293,9313 ha denominada “Fazenda Manacá”, localizada no município de Chapada do Guimarães-MT encerrou em 17/07/2012, não havendo, contudo, informações da prorrogação dos termos do contrato;
- VII. **Considerando** o disposto no artigo 3º, § 3º, da Lei nº 9.070/2008, que proíbe a nomeação para cargo ou função de chefia, direção ou assessoramento, em qualquer nível da estrutura organizacional do INDEA/MT, de proprietário, sócio majoritário ou pessoa que participe de direção, gerência ou administração de estabelecimentos sob fiscalização do INDEA/MT;
- VIII. **Considerando** que existem nos autos elementos iniciais que justificam a instauração de inquérito civil para apurar fato autorizador da defesa e tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público.

RESOLVE:

INSTAURAR inquérito civil para apurar a prática de irregularidade relacionada a **GUILHERME LINARES NOLASCO**, bem como seu comportamento frente a direção do INDEA, no âmbito do Poder Executivo Estadual, bem como por ser necessária a complementação de informações do objeto da apuração determino as seguintes providências:

- (a) - retificação da autuação com anotações devidas no sistema, dando-se publicidade e afixando cópia da presente portaria no saguão do prédio da Promotorias de Justiça Reunidas conforme artigo 6º, inciso VI, da Resolução nº 10/2007-CSMP, bem como cadastrando-a por meio eletrônico na Procuradoria Especializada;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
35ª Promotoria de Justiça Cível do NDPPPA da Capital

MISSÃO: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e pleno exercício da cidadania.

- (b) - seja oficiado a Guilherme Linares Nolasco, Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA para que informe se houve renovação do contrato de arrendamento da “Fazenda Manacá I, II e III” e se positivo, encaminhar cópia do instrumento de prorrogação, como também deverá informar as pessoas que administra a propriedade rural, com o encaminhamento de documentos para comprovação.

Após a realização das diligências acima determinadas e juntada a resposta, venham-me os autos conclusos para nova apreciação. Cumpra-se.

Cuiabá, 12 de fevereiro de 2015.

CÉLIO JOUBERT FÚRIO
Promotor de Justiça